

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 81/93

SÚMULA: Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

Art. 1º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º - A campanha, a critério do Executivo Municipal, será realizada anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 3º - Os prêmios a serem sorteados serão no valor máximo de 885 UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo de 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas agrícolas e implementos, veículos automotores, prestação de serviços e combustíveis que incidam o I.V.V.

Art. 6º - Após a realização dos sorteios e o encerramento da campanha, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando o resultado final da campanha.

Art. 7º - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento, por Decreto.

Art. 8º - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação da campanha ora instituída, utilizando-se dos meios de comunicação locais.

Art. 9º - As escolas do Município que participarem da campanha terão direito a concorrer aos prêmios a que se refere esta Lei, recebendo um cupom a cada 50 UFM's (Unidades Fiscais do Município), arrecadadas em Notas Fiscais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Luiz Gabriel Moraes

MM. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B) e os demais, apresentam a seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 81/93

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º que passa a vigor com a seguinte redação:

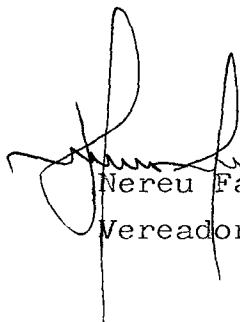
ART; 3º-Os Prêmios a serem sorteados: serão no valor máximo de 885 U.F.Ms. (Unidades Fiscais do Município).

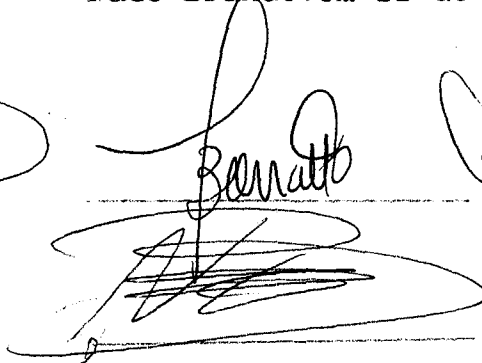
EMENDA MODIFICATIVA

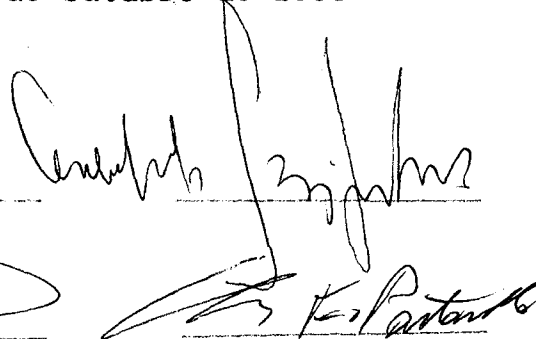
Modifica a redação do artigo 5º que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 5º-Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas agrícolas e implementos, veículos automotores, prestação de serviços e combustíveis que incidam o I.V.V

Nestes termos em que pedimos deferimento
Pato Branco em 11 de outubro de 1993


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B







Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 81/93

RECEBIDO	
Data:	11/10/93
Hora:	16:00 Pedro
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

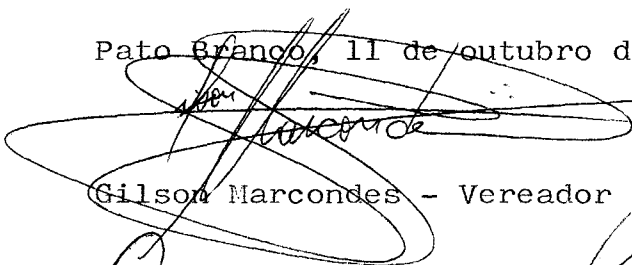
EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador GILSON MARCONDES, no uso de suas prerogativas regimentais, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 81/93, passando o art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

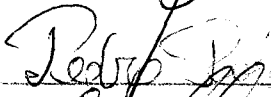
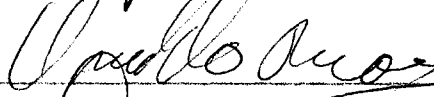
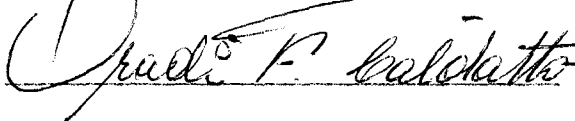
"Art. 4º. Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo de 3 (três) Unidades Fiscais do Município - U.F.M."

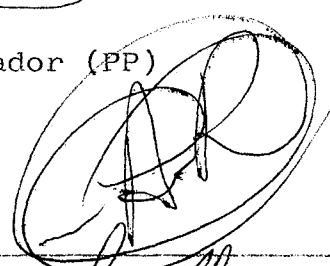
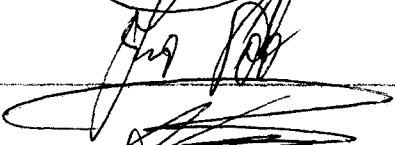
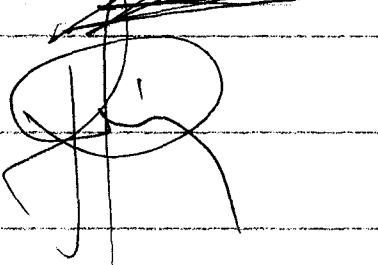
Nestes termos, pedimos deferimento.

Pato Branco, 11 de outubro de 1.993.


Gilson Marcondes - Vereador (PP)

APOIO:

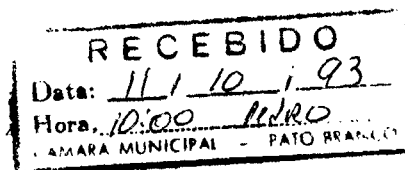






Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 11 de outubro de 1.993.



Exmo. Sr.
LUIZ GABRIEL MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PATO BRANCO

Senhor Presidente:

O Vereador GILSON MARCONDES (PP), no uso de suas atribuições regimentais, com apoio dos demais pares, abaixo assinados, apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 81/93, acrescentando no artigo ao mesmo, com a seguinte redação:

"Art. ____ - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação da campanha ora instituída, utilizando-se dos meios de comunicação locais."

Nestes termos,
pedimos deferimento.

Gilson Marcondes
VEREADOR - PP

APOIO:

[Handwritten signatures of supporting council members]

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo-assinados, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 81/93:

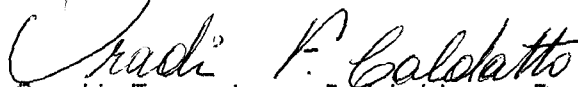
EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei 81/93, passando a vigor com a seguinte redação:

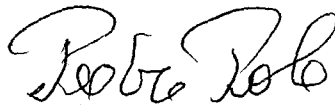
Art. ... - As escolas do Município que participarem da campanha terão direito a concorrer aos prêmios a que se refere esta Lei, recebendo um cupom a cada 50 UFM (Unidade Fiscal do Município), arrecadadas em Notas Fiscais.

Nestes termos, pedem deferimento.

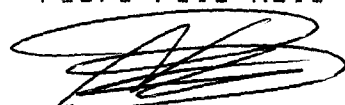
Pato Branco, 11 de outubro de 1993.



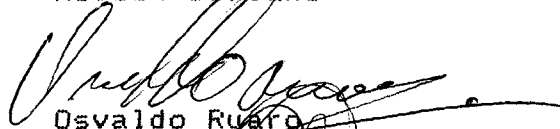
Oradi Francisco Caldato - Presidente



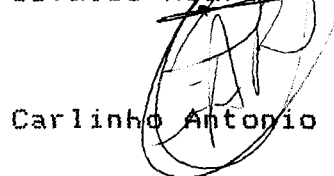
Pedro Polo Neto



Nelson Bertani



Osvaldo Ruaro



Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 81/93

SÚMULA: Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

Art. 1º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º - A campanha, a critério do Executivo Municipal, será realizada anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 3º - Os prêmios a serem sorteados serão no valor máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais), corrigidos pela Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º - Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, no valor mínimo de 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas a máquinas e implementos agrícolas, veículos automotores e de prestação de serviços.

Art. 6º - Após a realização dos sorteios e o encerramento da campanha, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando o resultado final da campanha.

Art. 7º - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento, por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 81/93

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Osvaldo

L. Gabriel e O Vereador GILSON MARCONDES, no uso de suas prerogativas regimentais, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 81/93, passando o art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, ^{que tenham} no valor mínimo de 3(três) Unidades Fiscais do Município - U.F.M."

EMENDA ADITIVA

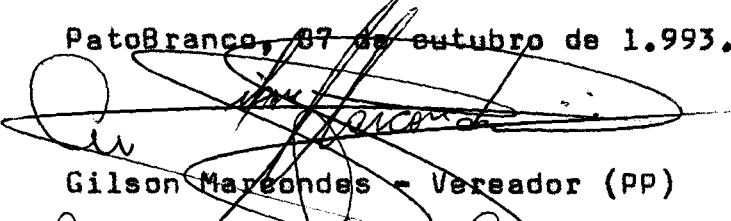
O Vereador OSVALDO

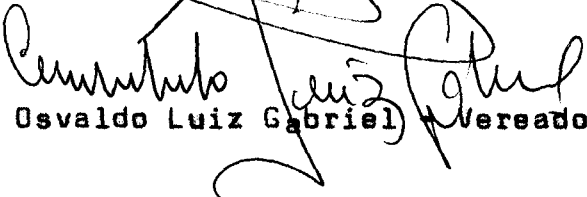
L. GABRIEL e O Vereador GILSON MARCONDES, no uso de suas prerogativas regimentais, apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 81/93, acrescentando novo artigo, com a seguinte redação:

"Art.... - Após a realização dos sorteios e o encerramento da campanha, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando o resultado final da campanha."

Nestes termos, pedimos o apoio dos demais pares.

Pato Branco, 07 de outubro de 1.993.


Gilson Marcondes - Vereador (PP)


Osvaldo Luiz Gabriel - Vereador (PSC)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Mérito, por seus membros abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda aditiva:

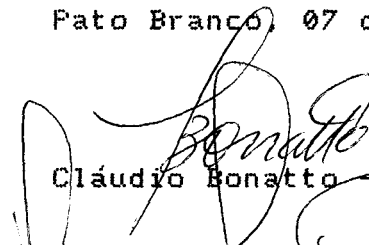
EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 81/93, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

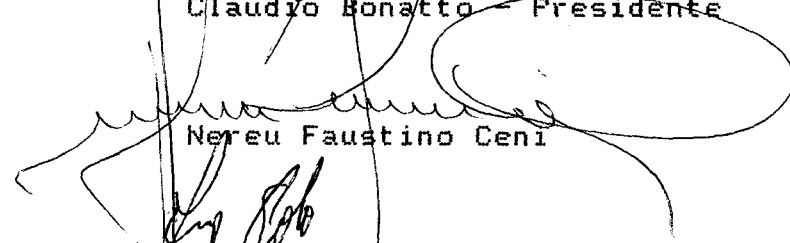
Art. ... - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento, *por decreto.*

Nestes termos, pedem deferimento.

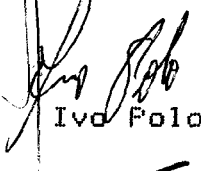
Pato Branco, 07 de outubro de 1993.



Cláudio Bonatto - Presidente



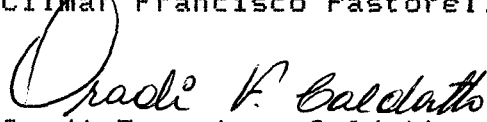
Nereu Faustino Ceni



Ivo Polo



Cilmar Francisco Pastorello



Oradi Francisco Caldato.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

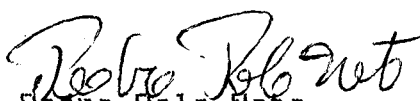
Estado do Parana

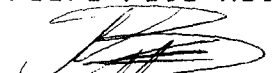
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando o Projeto de Lei nº 81/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para instituir campanha para incentivo à emissão de Nota Fiscal mediante premiação, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo, tendo em vista objetivar a conscientização da população sobre a importância de se exigir Notas Fiscais, fazendo-se com isso aumentar arrecadação de ICMS, tributo esse que retornará ao Município dentro dos percentuais estipulados na Constituição Federal.

É o parecer, SMJ.

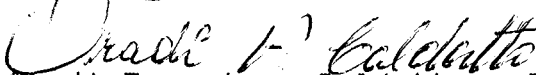
Pato Branco, 07 de outubro de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 81/93

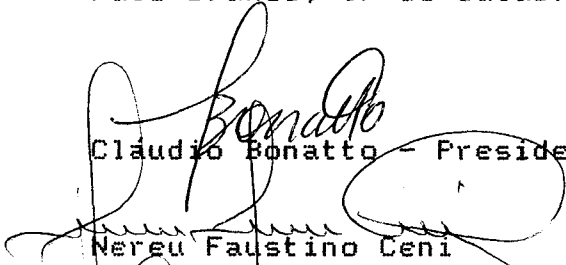
PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 81/93, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, por entender haver oportunidade, utilidade e conveniência, uma vez que, essa iniciativa além de conscientizar a população da importância de se exigir Nota Fiscal, proporcionará ao Município o aumento de arrecadação de ICMS de que lhe cabe.

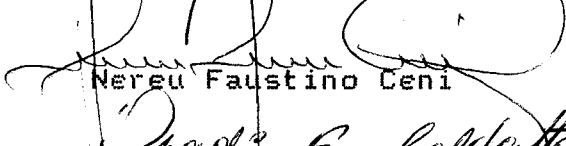
No intuito de enriquecer a proposição, esta Comissão apresentará em separado deste, EMENDA ADITIVA.

É o nosso parecer, SMJ.

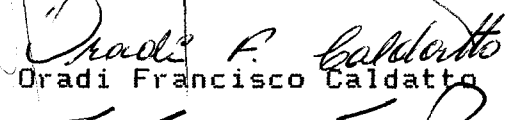
Pato Branco, 07 de outubro de 1993.



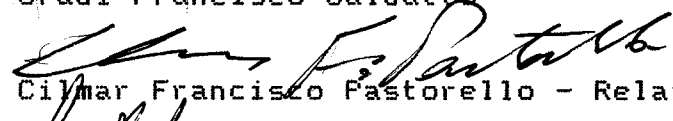
Claudio Bonatto - Presidente



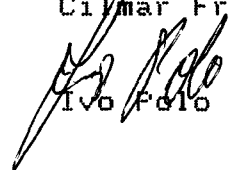
Nereu Faustino Ceni



Oradi Francisco Caldato



Cilmar Francisco Pastorello - Relator



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 81/93.

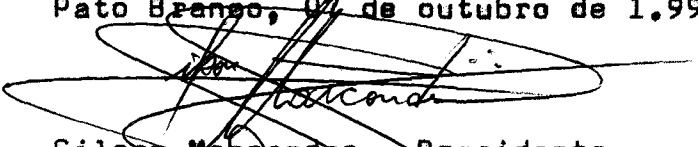
SÚMULA: Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

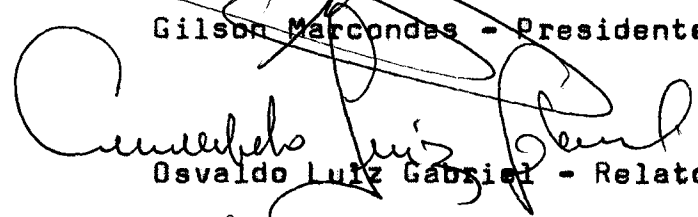
PARECER: Analisando-se o Projeto de Lei acima mencionado, verificamos que o mesmo é bastante oportuno, uma vez que objetiva conscientizar a população a exigir a nota fiscal nas compras realizadas no comércio local, o que proporcionará o aumento da receita do ICMS e conseqüentemente, aumentando o índice de retorno ao Município.

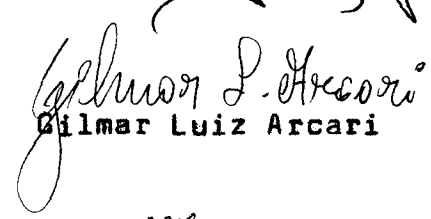
No aspecto legal nada há que impeça a regular tramitação da matéria, motivo pelo qual somos de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


Gilmar Luiz Arcari


José Ferreira Alves


Helio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 81/93, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para instituir campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

A proposição em apreço visa conscientizar a população patobranquense sobre a importância de se exigir Nota Fiscal, através de premiação a ser oferecida pela Municipalidade, objetivando gerar esse hábito entre os munícipes.

Essa iniciativa certamente proporcionará o aumento da receita de ICMS, com o consequente aumento da parcela, que retornará ao Município, conforme percentual estipulado no artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

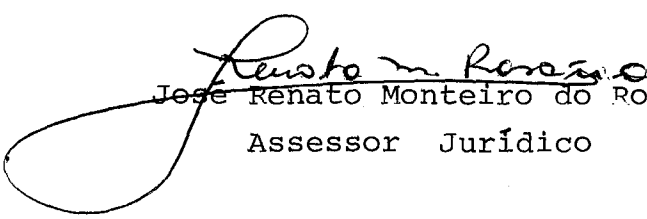
Por não haver dispositivo que determine como se efetivará os sorteios, bem como, os prêmios a serem concedidos, é que tomamos a liberdade de sugerir aos nobres edis, elaboração de EMENDA ADITIVA, nos seguintes termos:

ART. ... - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento.

Feitas essas observações, entendemos que a proposição possui amplas condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

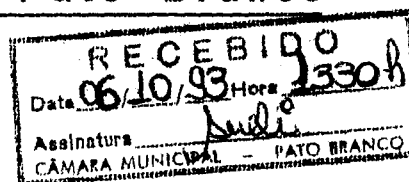
Pato Branco, 06 de outubro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M nº 059/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe a instituição de campanha destinada a incentivar a população pato-branquense a exigir nota fiscal de compras junto ao comércio local, a fim de proporcionar aumento da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Como é sabido pelos ilustres edis, a receita tributária, que tem sua principal fonte nesse imposto, caiu e vem caindo consideravelmente, principalmente em consequência da sonegação.

Através da distribuição, mediante sorteios, de prêmios, certamente a população será motivada a exigir a emissão de notas fiscais, o que obrigatoriamente fará com que a receita do ICMS aumente, repercutindo no índice de retorno do mesmo ao Município.

A se manter o atual "status quo" a receita municipal inviabilizará a execução da grande parte das obras reclamadas pela população e necessárias à melhoria da qualidade de vida da mesma.

Considerando o fato de que pretendemos realizar 2 (dois) sorteios ainda no decorrer deste ano, para que o aumento da receita repercuta já em 1.995, solicitamos a tramitação do Projeto se dê pelo regime da urgência urgentíssima.

Contando com a aprovação da matéria, antecipamos a gradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 5 de outubro de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 81/93

SÚMULA. Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

Art. 1º. Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º. A campanha, a critério do Executivo Municipal, será realizada anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 3º. Os prêmios a serem sorteados serão no valor máximo de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais), corrigidos pela Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º. Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais no valor mínimo de 3 (três) Unidades Fiscais do Município.

Art. 5º. Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas a máquinas e implementos agrícolas, veículos automotores e de prestação de serviços.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UFM outubro

677,90

677,90
x 3
2.033,70

SUA NOTA FISCAL ''VALE PRÊMIOS''

1º SORTEIO: 06/12/93

- 1º prêmio: Uma bicicleta c/18 marchas
- 2º prêmio: Uma bicicleta feminina (adulta)
- 3º prêmio: Uma bicicleta masculino (adulto)
- 4º prêmio: Uma mochila escolar (contendo material escolar)
- 5º prêmio: Uma bola de futebol de campo oficial
- 6º prêmio: Uma bola de volei oficial
- 7º prêmio: Uma bola de basquete oficial
- 8º prêmio: Uma bola de futebol salão oficial
- 9º prêmio: Um tênis de couro
- 10º prêmio: Um conjunto de abrigo

2º SORTEIO: 05/01/94

- 1º prêmio: Televisor a cores 20'' controle remoto
- 2º prêmio: Um vídeo cassete
- 3º prêmio Uma geladeira com 280 litros
- 4º prêmio: Um frezer horizontal com 200 litros
- 5º prêmio: Uma bicicleta c/18 marchas
- 6º prêmio: Uma bicicleta feminina (adulta)
- 7º prêmio: Uma bicicleta masculino (adulta)
- 8º prêmio: Uma mochila contendo material escolar
- 9º prêmio: Um tênis de couro
- 10º prêmio: Um conjunto de abrigo